

**PORTARIA Nº 2.450, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**  
ORIENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA NAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe representou a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e,

**CONSIDERANDO**:

- o disposto no Decreto nº 39.786, de 30/08/00;
- as finalidades do Conselho de Alimentação Escolar, expressas no Decreto nº 40.278, de 05/02/01, em especial, a contida no inciso I do seu Anexo Único;
- o contido no artigo 28 da Resolução FNDE nº 38/09;
- o previsto Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13
- a necessidade de possibilitar aos servidores municipais, membros do Conselho de Alimentação Escolar, a sua plena participação nas atividades programadas;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, dos servidores municipais abaixo discriminados, para participarem das atividades realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no ano de 2018:

NOME	RF
Livia da Cruz Esperança	817.872.1
Paulo Soares da Rocha	548.739.1
Geraldo Guedes Fagundes	692.417.4
Yara Penha Sant'Anna	620.683.2
Marcos Augusto Ferreira Marques	531.610.3
Maria Armanda Ramos de Araújo	713.807.5
Marcia Fonseca Simões	639.133.8
Roberta de Cássia Oliveira Shintaku	811.049.2
Hugo Luiz de Menezes Montenegro	638.200.2
João Luiz Martins	575.254.2
Getúlio Marcio Soares	720.526.1
Eduarda Izabel Sacramento Kaiser	523.553.1
Deolinda dos Santos Lourenço	605.201.1
Debora Dimitrov Pedroso Domiciano	660.748.9
José Corsino da Costa	697.371.0
Monica Odete Fernandes	690.820.9
Denilson Amorim Seckler	793.196.4
Michelle de Giacomo	789.219.5
Ricardo Cardoso de Moraes	753.674.7

Art. 2º - A dispensa referida no artigo anterior será devida para a participação dos eventos,

Nas datas que especifica:

I – Reuniões Ordinárias – últimas 4<sup>as</sup> feiras (quartas-feiras) úteis de cada mês:

31/01; 28/02; 28/03; 25/04; 30/05; 27/06; 25/07; 29/08; 26/09; 31/10; 28/11 e 12/01/18;

II – Visita as Unidades

06, 16 e 23/02; 06, 16 e 23/03; 06, 17 e 27/04; 09 e 18/05; 08/ e 19/06; 05 e 24/07;

07, 17 e 24/08; 12 e 21/09; 19 e 24/10; 06 e 23/11 e 07/12/18;

III – Treinamentos e outras atividades relacionadas às atribuições do CAE, mediante solicitação especificada com, pelo mesmo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

IV – Reuniões extraordinárias: se necessárias mediante previa solicitação específica.

Art. 3º - Caberá aos servidores dispensados a apresentarem à sua chefia imediata comprovante de participação emitido pelo CAE nos eventos objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/18, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME Nº 4.849 de 31/05/17.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-044**

**COORDENADORIA DE GESTAO E ORGANIZACAO EDUCACIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/COGED/DINORT

2015-0.320.627-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA

DOCUMENTAL

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETESME

2015.0.320.6 27-7 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA - APURACAO PRELIMINAR DENUNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTAO DA EMEF VICENTINA RIBEIRO DA LUZ. DESPACHO: A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 740/741 E DAS DISPOSCOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ**

**6016.2018/0012230-0**

**PORTARIA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor de Escola da EMEI Afonso Sardinha, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

**RESOLVE**:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira nomeada e secretariada pelo último:

- Renice Padovan de Ciccio, RF. 539.667.1/4;

- Lenice Monteiro Bonádio Bueno, RF. 511.905.7/3;

- Lilia dos Santos Custódio, RF. 592.685.8/3 e 4.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.017.132-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**6016.2018/0011859-0**

**PORTARIA Nº 25, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA nº 2017-0.158.953-9 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI LAR ESTRELA GUIA, localizado na Rua Libero Teixeira Braga, 59, Jaraguá, São Paulo, mantida por Serviço Assistencial Lar Estrela Guia, CNPJ 08.307.663/0001-65, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**6016.2018/0010264-3**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta do processo SEI nº 6016.2018/0010264-3

CONSIDERANDO: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e o Decreto municipal nº 57.575/17,

**RESOLVE**:

Art. 1º - A Associação ProBrasil, CNPJ 03.783.381/0001-10, situado na Rua J. Antonio D'Avila, nº 428– CEP 04883-100, Jardim dos Alamos, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação - Capela do Socorro.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**6016.2018/0010264-3**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta do processo SEI nº 6016.2018/0010264-3

CONSIDERANDO: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e o Decreto municipal nº 57.575/17,

**RESOLVE**:

Art. 1º - A Associação ProBrasil, CNPJ 03.783.381/0001-10, situado na Rua J. Antonio D'Avila, nº 428– CEP 04883-100, Jardim dos Alamos, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação - Capela do Socorro.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 26, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI LAR ESTRELA GUIA, sediado na Rua Libero Teixeira Braga, 59, Jaraguá, São Paulo, mantido por Serviço Assistencial Lar Estrela Guia, CNPJ 08.307.663/0001-65, autorizado pela Portaria nº 25 de 07/03/2018.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2018/0011848-5**

**PORTARIA Nº 27, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA nº 2017-0.158.956-3 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI QUERUBINS DA VITORIA II, localizado na Rua Gabino Ezeiza, 105, Jardim Ipanema, São Paulo, mantido por Associação de Educação e Recreação Leal, CNPJ 03.050.560/0001-49 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548 de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. 2017-0.161.449-5.

Art. 3º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2018/0011848-5**

**PORTARIA Nº 27, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do PA nº 2017-0.158.956-3 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI QUERUBINS DA VITORIA II, localizado na Rua Gabino Ezeiza, 105, Jardim Ipanema, São Paulo, mantido por Associação de Educação e Recreação Leal, CNPJ 03.050.560/0001-49, autorizado pela Portaria nº 27 de 07/03/18.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2018/0011736-5**

**PORTARIA Nº 29, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta em doc. SEI 6016.2018/0011736-5, e

**CONSIDERANDO**: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

**RESOLVE**:

Art.1º- O Núcleo Educacional Pró-Infância, 01.237.923/0001-24, situado na Rua Antonio Cabezon, nº 954, - Sala 2 – Bairro: Parque das Nações Unidas - CEP. 02996-000 - São Paulo - SP - fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**6016.2018/0010264-3**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta do processo SEI nº 6016.2018/0010264-3

CONSIDERANDO: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e o Decreto municipal nº 57.575/17,

**RESOLVE**:

Art. 1º - A Associação ProBrasil, CNPJ 03.783.381/0001-10, situado na Rua J. Antonio D'Avila, nº 428– CEP 04883-100, Jardim dos Alamos, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação - Capela do Socorro.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**6016.2018/0010264-3**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta do processo SEI nº 6016.2018/0010264-3

CONSIDERANDO: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e o Decreto municipal nº 57.575/17,

**RESOLVE**:

Art. 1º - A Associação ProBrasil, CNPJ 03.783.381/0001-10, situado na Rua J. Antonio D'Avila, nº 428– CEP 04883-100, Jardim dos Alamos, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação - Capela do Socorro.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**6016.2018/0010264-3**

**PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17, e do que consta do processo SEI nº 6016.2018/0010264-3

CONSIDERANDO: o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e o Decreto municipal nº 57.575/17,